Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7078/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/2494/2015
PROTOCOLO	: 1575619
ÓRGÃO	: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
RESPONSÁVEL	: JOSÉ GOMES GOULART
CARGO DO RESPONSÁVEL	: EX-GESTOR E PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA POR INTEMPESTIVIDADE E POR NÃO REMESSA DOS DADOS ELETRÔNICOS DO BALANCETE DE JANEIRO DE 2014. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. DETERMINAÇÃO AO ATUAL PARA REMESSA DE DADOS AO SICOM. COMPROVAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de Apuração de Responsabilidade do Sr. José Gomes Goulart, ex-gestor e ex-prefeito do Município de Sete Quedas, em razão da remessa intempestiva dos dados eletrônicos dos balancetes dos meses de fevereiro a setembro de 2014 e da não remessa do balancete do mês de janeiro de 2014 do Fundo de Desenvolvimento Municipal de Sete Quedas, para o Sicom.

Os autos foram julgados na 12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 17 de maio de 2017, conforme a Deliberação AC00-633/2018 (peça 16), que apenou o responsável à época com multa regimental no valor equivalente a 60 (sessenta) UFERMS, em razão da intempestividade no envio dos dados eletrônicos dos balancetes de fevereiro a setembro de 2014 e da não remessa do balancete de janeiro de 2014 para o Sicom, e determinou ao atual prefeito, Sr. Francisco Piroli, que procedesse à remessa dos dados contábeis ausentes, sob pena de multa.

Devidamente intimados, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1784, edição do dia 28 de maio de 2018, e pelos Termos de Intimação INT-Cartorio-15461/2018 e INT-Cartorio-15462/2018, o ex-gestor e ex-prefeito de Sete Quedas, Sr. José Gomes Goulart, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC00-633/2018, bem como o atual prefeito, Sr. Francisco Piroli, por meio do Ofício-Secfin n. 48/2018 (peça 28), comprovou a remessa dos dados eletrônicos para o Sicom.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a multa aplicada ao ex-gestor e ex-prefeito de Sete Quedas, Sr. José Gomes Goulart, por meio da Deliberação AC00-633/2018, foi devidamente quitada, em decorrência de adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 31).

Outrossim, o atual prefeito de Sete Quedas, Sr. Francisco Piroli, encaminhou documento comprobatório da remessa dos dados eletrônicos ausentes no Sicom.

Assim, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção** e posterior **arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 22 de junho de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc